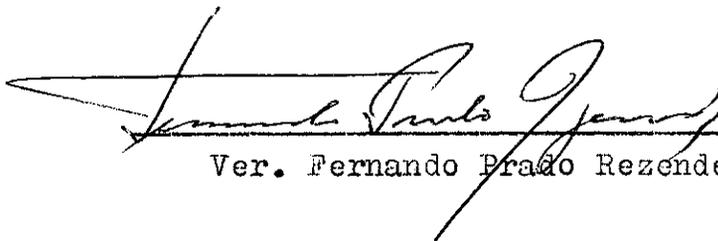


EMENDA ao Projeto de Lei nº 46-80

Dê-se ao § 4º a ser acrescentado ao art. 3º da Lei nº 1.544, de 30 de novembro de 1977, a seguinte redação:

"§ 4º - As vias e logradouros públicos já calçados ou asfaltados, só poderão receber essas melhorias pela segunda vez se houver a concordância de 80% (oitenta por cento) dos proprietários dos imóveis neles localizados, ou se a Prefeitura Municipal se dispuser a realizar a repavimentação às suas expensas."

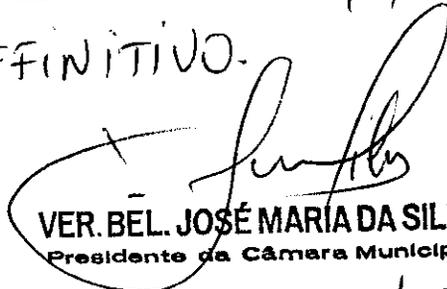
Pindamonhangaba, 18 de maio de 1981.-

  
Ver. Fernando Prado Rezende

- APROVADA POR UNANIMIDADE EM 1ª DISCUSSÃO.

  
VER. BEL. JOSÉ MARIA DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal

- APROVADA EM DEFINITIVO.

  
VER. BEL. JOSÉ MARIA DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal

18/05/81  
25/05/81

+